



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Segunda-feira, 1 de agosto de 2022.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Segunda-feira, 1 de agosto de 2022.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.876 DE 29 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMED	DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª LÚCIA VIANA CAPELLI	DAS III	565	TRANSFORMAÇÃO	2247	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMED

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05207/2022

PGM

RESOLUÇÃO PGM Nº 14 DE 29 JULHO DE 2022.

APROVA O REGULAMENTO DO 3º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

Art.1º. Aprovar o regulamento do 3º concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Município de Nova Iguaçu.

Art.2º. Fica ratificada a designação da Comissão Organizadora em conformidade com a Resolução PGM nº 11/22.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 29 de julho de 2022.

WANESSA MARTINEZ VARGAS
Procuradora Geral do Município

DO CONCURSO

Art. 1º - O 3º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Município de Nova Iguaçu consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos e será regido pelo presente Regulamento.

DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 2º - O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora.

§ 1º - Compete ao Procurador Geral do Município designar os membros das Comissões.

§ 2º - Da Comissão Examinadora participará representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e nomeado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º - A Comissão Organizadora será responsável por estruturar o Concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação, ressalvada sempre a competência específica da Comissão Examinadora.

Art. 4º - A Comissão Examinadora será composta por: Presidente, Vice-Presidente e pelos membros das 06 (seis) Bancas Examinadoras, com as seguintes especializações:

I - Direito Administrativo;

II - Direito Processual Civil;

III - Direito Constitucional;

IV - Direito Civil e Empresarial;

V - Direito Financeiro e Tributário;

VI - Direito do Trabalho, Previdenciário e Processual do Trabalho.

§ 1º - Cada Banca será composta de 05 (cinco) membros e um dos membros será escolhido para presidi-la, por designação do Procurador Geral do Município.

§ 2º - Cada Banca Examinadora reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, deliberando pela maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Se, em qualquer circunstância, a Banca ficar ocasionalmente reduzida a menos de 03 (três) membros, o Presidente da Comissão Examinadora poderá convocar integrantes de outra Banca para completá-la, sem prejuízo da faculdade de recomposição da Banca incompleta.

Art. 5º - A Comissão Examinadora reunir-se-á com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente e de, no mínimo, 8 (oito) de seus integrantes, desde que dentre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 6 (seis) Bancas Examinadoras. A Comissão deliberará pela maioria dos presentes. Havendo empate, prevalecerá o voto do Presidente e, na sua ausência, o do Vice-Presidente.

Art. 6º - Não poderá fazer parte das Comissões Organizadora e Examinadora quem tiver, dentre os candidatos, cônjuge ou companheiro e, até o terceiro grau, parente ou afim.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O Concurso será aberto com a publicação, no órgão oficial, de edital de inscrições, podendo requerê-las, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso, os que satisfizerem as condições estabelecidas na legislação em vigor e no Regulamento do Concurso.

Art. 8º - O pedido de inscrição far-se-á conforme indicado no Edital.

Art. 9º - Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

I - preencher ficha de inscrição;

II - efetuar, na forma do respectivo Edital, o pagamento do valor da taxa da inscrição.

III - declarar:

a) ser brasileiro ou português no gozo dos direitos a que se refere o art. 13 do Decreto Federal n.º 70.436, de 18/04/72;

b) que atende, ou atenderá até o resultado final do Concurso, às seguintes condições:

1. ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida;

2. estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

3. ter exercido, pelo mínimo de 3 (três) anos, atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos, observado o disposto no art. 53 deste regulamento;

c) não ter antecedentes criminais, de improbidade administrativa ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;

d) a eventual condição de portador de deficiência física, indicando o tipo de deficiência e a necessidade, se houver, de condições especiais para a realização da prova;

e) estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar.

Parágrafo único. O atendimento das condições declaradas no inciso III deverá ser documentalmente comprovado pelos candidatos aprovados após a convocação, como condição à posse no cargo.

Art. 10 - Não haverá isenção da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, ou comprovarem ser doadores de medula óssea, nos termos da Lei Municipal n.º 4.908/20.

§ 1º - As condições para a comprovação da condição de hipossuficiente serão detalhadas no Edital de abertura de inscrições.

§ 2º - Os candidatos doadores de medula óssea deverão comprovar ter efetuado a doação ao menos uma vez, no período de 10 (dez) anos, antes da inscrição no respectivo concurso, através de atestado ou laudo médico, contendo declaração subscrita por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 11 - A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão Organizadora em erro.

Art. 12 - O procedimento do requerimento de inscrição de pessoa portadora de deficiência será especificado no Edital. O deferimento da inscrição ficará condicionado à verificação da possibilidade de realização das provas em condições que não importem quebra de sigilo com a identificação do candidato ou não ensejem seu favorecimento.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora ou aquele por ela indicado poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para comprovação de requisitos para o exercício do cargo.

Art. 13 - A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese.

Art. 14 - Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso na forma do Edital de abertura de inscrição.

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 15 - Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade do presente Concurso, fica reservada, para os candidatos portadores de deficiência aprovados, quantidade de vagas correspondente a 5% (cinco por cento) do total de candidatos convocados para nomeação e posse, observados os termos da Lei Municipal n.º 3.304/2001.

§1º. A reserva prevista no caput deste artigo será acionada a partir da 10ª (décima) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, salvo se tiver obtido melhor colocação, quando ocupará a vaga que lhe couber na lista geral de classificação final do concurso.

§2º. Caso haja abertura de vagas adicionais além do quantitativo previsto no parágrafo anterior, será reservada uma segunda vaga para pessoas portadoras de deficiência após a convocação do 29º (vigésimo-nono) classificado na lista de candidatos aprovados, reservando-se uma vaga adicional para pessoas portadoras de deficiência a cada 20 (vinte) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da vigésima de tais vagas.

§3º. O candidato portador de deficiência que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, considerando-se atendida a reserva legal de vagas para tal categoria e liberando-se a vaga originalmente reservada para candidato convocado segundo a classificação geral do concurso.

DAS PROVAS

Art. 16 - O Concurso constará de:

I - PROVA ESCRITA GERAL;

II - PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;

III - PROVAS ORAIS;

IV - PROVA DE TÍTULOS.

Art. 17 - As Provas Escritas e Oraís versarão sobre as seguintes matérias:

1. DIREITO ADMINISTRATIVO;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
3. DIREITO CONSTITUCIONAL;
4. DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL;
5. DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO;
6. DIREITO DO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL DO TRABALHO.

§ 1º - As provas serão realizadas na Cidade de Nova Iguaçu, em local, data e hora designados pelo Presidente da Comissão Organizadora e publicados no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

§ 2º - O tempo máximo de duração das provas será de cinco horas.

§ 3º - Não haverá segunda chamada para qualquer prova.

§ 4º - A Banca terá liberdade para elaborar perguntas sobre a totalidade dos pontos do programa constante do Anexo I devendo a resposta demonstrar conhecimento dos conteúdos respectivos.

§ 5º - Para todos os efeitos, consideram-se como uma só matéria, atribuindo-se a cada conjunto uma só nota:

- a) Direito Civil e Empresarial;
- b) Direito Financeiro e Tributário;
- c) Direito do Trabalho, Previdenciário e Processual do Trabalho.

Art. 18 - As provas serão realizadas na seguinte ordem:

- I - PROVA ESCRITA GERAL;
- II - PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;
- III - PROVAS ORAIS;
- IV - PROVA DE TÍTULOS.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 19 - As PROVAS ESCRITAS constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, podendo abranger quesitos objetivos, problemas, dissertações, pareceres ou peças processuais, bem como questões do tipo misto.

§ 1º - As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º - As PROVAS ESCRITAS serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, não sendo permitido o uso de quaisquer corretivos, tais como borracha, fita ou tinta, ou caneta hidrográfica ou fluorescente.

Art. 20 - As provas escritas serão desidentificadas antes de sua correção, no local de sua realização e na presença do candidato.

Parágrafo único - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 21 - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único - Será realizada sessão pública para leitura das notas das Provas Escritas Específicas e das Provas Oraís.

Art. 22 - Os resultados da Prova Escrita Geral e das Provas Escritas Específicas serão divulgados publicando-se:

- I - números de inscrição, nomes e notas dos aprovados;
- II - números de inscrição e notas dos reprovados.

Art. 23 - Os candidatos poderão, na forma a ser fixada no Edital de abertura de inscrições, após a publicação no Diário Oficial do Município dos resultados de cada etapa do concurso:

- I - ter vista das provas; e
- II - apresentar recurso, fundamentando e sem identificação, de acordo com a formatação exigida, as razões pelas quais pretende a modificação da nota.

§ 1º. A vista da prova escrita geral será realizada por meio do acesso individual ao arquivo digital do caderno de questões em link a ser disponibilizado no site oficial da Procuradoria.

§ 2º. Não serão fornecidas cópias reprográficas ou impressas das provas, sendo o candidato autorizado a fotografar sua prova durante a vista.

Art. 24 - O recurso de que trata o artigo anterior será julgado desidentificado pela Comissão Examinadora, após o que haverá a identificação e divulgação do resultado mediante publicação no Diário Oficial.

§ 1º - A decisão do recurso implicará a manutenção ou alteração da nota pela Banca Examinadora.

§ 2º - Se der provimento ao recurso, a Comissão Examinadora atribuirá nova nota à prova do candidato, em substituição à anterior.

§ 3º Os resultados serão divulgados publicando-se:

- I - quanto aos recursos providos: números de inscrição e nova nota da prova;
- II - quanto aos recursos desprovidos: números de inscrição.

§ 4º - A decisão proferida pela comissão examinadora nos termos do § 1º é irrecorrível.

Art. 25 - As notas das provas do Concurso - ESCRITAS GERAL e ESPECÍFICAS, ORAIS e DE TÍTULOS - e a nota final das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS serão expressas em números inteiros, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem frações.

§ 1º - Quando, nas operações aritméticas eventualmente necessárias à atribuição ou apuração de qualquer das notas referidas neste artigo, o resultado não for número inteiro de pontos, desprezar-se-á a fração inferior a meio ponto e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º - Em hipótese alguma o arredondamento referido neste artigo poderá importar em elevação de qualquer nota para além da unidade imediatamente superior à apurada na operação aritmética nele prevista, ainda que sob a alegação de que, no sistema cujas notas vão de 0 (zero) a 100 (cem), 5 (cinco) pontos são proporcionalmente iguais a 0,5 (cinco décimos) no sistema em que as notas vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A banca deverá atribuir nota para cada questão, dentro do respectivo limite de pontos que deverá constar do enunciado.

DA PROVA ESCRITA GERAL

Art. 26 - Prestarão a PROVA ESCRITA GERAL os candidatos com inscrição deferida na forma do Edital de abertura de inscrições.

Art. 27 - A PROVA ESCRITA GERAL será eliminatória e classificatória.

Art. 28 - Na PROVA ESCRITA GERAL não será admitida consulta a qualquer material.

Art. 29 - A PROVA ESCRITA GERAL constará de duas questões sobre cada uma das matérias indicadas no art. 17, devendo cada matéria ser corrigida exclusivamente pela respectiva Banca Examinadora.

§ 1º - O caderno de respostas discriminará o espaço para que cada questão seja respondida individualmente em até dez linhas, sendo considerado como identificação de prova caso a resposta ultrapasse o limite previsto neste artigo.

§ 2º - Cada Banca Examinadora decidirá, a seu livre critério, a forma e o modo de correção da respectiva prova.

§ 3º - A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto que for distribuído aos candidatos com as questões, devendo o total de pontos das questões de uma matéria ser igual a 100 (cem).

§ 4º - A NOTA GLOBAL da PROVA ESCRITA GERAL será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias, observado o disposto no art. 25 e seus parágrafos.

Art. 30 - Será eliminado do Concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova ou deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização;

II - não obtiver NOTA GLOBAL NA PROVA ESCRITA GERAL igual ou superior a 60 (sessenta).

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

Art. 31 - Prestarão as PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS os candidatos aprovados na PROVA ESCRITA GERAL.

Art. 32 - Será realizada uma PROVA ESCRITA ESPECÍFICA para cada uma das matérias mencionadas no art. 17.

Art. 33 - Nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS será permitida consulta à legislação brasileira não-comentada, nem anotada, apenas em língua portuguesa, em meio exclusivamente impresso.

§ 1º - Não serão considerados comentários a simples remissão a outros textos legais, exposições de motivos, súmulas de jurisprudência predominante nos Tribunais, bem como pequenas notas de rodapé impressas;

§ 2º - O candidato responsabilizar-se-á, integralmente, pela atualização do material consultado, não sendo permitido, em hipótese alguma, durante as provas, o empréstimo de qualquer material de consulta.

Art. 34 - Cada uma das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS será corrigida pela respectiva Banca, recebendo uma NOTA FINAL, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º - Cada prova será corrigida por dois examinadores, que atribuirão nota individual a cada questão, chegando a duas notas parciais, a partir do somatório daquelas.

§ 2º - A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto que for distribuído aos candidatos com as questões, devendo o total de pontos das várias questões de uma prova ser igual a 100 (cem).

§ 3º - Na atribuição da NOTA FINAL, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A NOTA FINAL será obtida a partir da média aritmética entre as duas notas parciais emitidas pelos examinadores;

II - Se houver discrepância maior do que 3 (três) pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a prova será avaliada pelo Presidente da Banca Examinadora, que emitirá parecer final.

Art. 35 - A NOTA GLOBAL das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS será a média aritmética das NOTAS FINAIS de cada prova, observado o disposto no art. 25 e seus parágrafos.

Art. 36 - Será eliminado do concurso o candidato que, nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS:

I - não comparecer a qualquer das provas, ou deixar de entregá-las dentro do tempo fixado para a sua realização;

II - não obtiver, em pelo menos 3 (três) provas, NOTA FINAL igual ou superior a 60 (sessenta);

III - não obtiver NOTA GLOBAL igual ou superior a 60 (sessenta).

IV - obtiver nota 0 (zero) em qualquer das provas específicas.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 37 - Somente prestarão as PROVAS ORAIS os candidatos não eliminados nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS, conforme o disposto no art. 38.

Art. 38 - Será realizada uma PROVA ORAL para cada uma das matérias mencionadas no art. 17, sendo cada Banca Examinadora composta de 3 (três) membros.

§ 1º - Para cada prova, o candidato sorteará 2 (dois) dentre os pontos do programa da respectiva matéria, discriminados no Anexo I, sobre os quais será obrigatoriamente arguido, facultando-se à respectiva Banca, ainda, argui-lo sobre outros pontos do Programa.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º - As provas orais serão realizadas em salas abertas, permitida aos interessados a sua assistência, desde que observados o rigoroso decoro e o absoluto silêncio.

§ 3º - Poderá a Comissão Organizadora limitar o número de ouvintes, com vistas à manutenção de condições adequadas à realização das arguições.

§ 4º - Será permitido ao candidato o registro de sons e imagens da sua respectiva arguição, para exclusivo uso pessoal e privado, desde que seja feita em condições adequadas ao ambiente da prova, sem o apoio de terceiros.

§ 5º - O candidato será arguido em sala diversa daquela em que estiverem os candidatos ainda não examinados.

Art. 39 - Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer uma das Provas Oraís ou deixar de realizá-las.

Art. 40 - Cada Banca Examinadora atribuirá ao candidato 03 (três) notas, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em número inteiro, lançando-as, sem assinatura, em cédulas com o nome do candidato.

§ 1º - As cédulas com as notas serão colocadas em envelope sobrescrito com nome e número de inscrição do candidato. Fechado o envelope, o candidato e um dos membros da Banca lançarão sobre o fecho suas assinaturas ou rubricas.

§ 2º - Os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora.

Art. 41 - Realizadas todas as PROVAS ORAIS, os envelopes referentes a cada candidato serão abertos, segundo a ordem de inscrição.

§ 1º - Verificada a integridade dos envelopes abrir-se-ão todos aqueles referentes ao candidato e deles retirar-se-ão as 18 (dezoito) cédulas com as notas para o anúncio da pontuação.

§ 2º - A cada candidato corresponderá uma nota final pelo conjunto de suas PROVAS ORAIS, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa nota final será a média aritmética das 18 (dezoito) notas dadas pelos Examinadores, observando critério de arredondamento previsto no artigo 25 e seus parágrafos.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado nas PROVAS ORAIS o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 4º - A lista dos candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS será publicada na forma prevista no artigo 22 deste Regulamento.

§ 5º - Não caberá recurso das notas atribuídas às PROVAS ORAIS.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 42 - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação no Diário Oficial do Município do resultado das PROVAS ORAIS, poderão os candidatos apresentar seus títulos, precedidos de relação especificada, e organizados de acordo com os incisos do art. 44.

Art. 43 - A PROVA DE TÍTULOS terá por fim verificar a experiência profissional, o nível jurídico e a cultura geral do candidato.

Parágrafo único - A PROVA DE TÍTULOS não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (art. 48).

Art. 44 - Valerão como títulos:

I - trabalhos jurídicos de autoria do candidato, publicados por editoras e/ou revistas jurídicas,

II - o exercício do magistério jurídico superior;

III - a aprovação em concurso público para cargo ou emprego público privativo de Bacharel em Direito, cujo resultado final haja sido homologado antes da publicação do resultado das PROVAS ORAIS;

IV - o exercício de função pública em cargo ou emprego de natureza jurídica;

V - quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de bacharel em Direito;

VI - Residência Jurídica pelo tempo mínimo de um ano completo.

Parágrafo único - A pontuação dos títulos observará a tabela constante do Anexo II deste Regulamento.

Art. 45 - Não valerão como títulos, entre outros:

I - o exercício de função eletiva ou de cargo ou emprego de natureza não jurídica;

II - meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

III - diplomas de simples frequência a cursos ou conferências;

IV - aprovação em concurso interno ou exclusivamente de títulos.

Parágrafo único - Não serão computados títulos obtidos após a data de publicação do resultado das Provas Oraís.

Art. 46 - De cada trabalho referido nos incisos do art. 44 será oferecido um exemplar impresso, o qual, posteriormente, será destinado à Biblioteca da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios dos títulos referidos no art. 44 serão apresentados em cópias reprográficas.

Art. 47 - A cada um dos candidatos, a Comissão Examinadora, observados os critérios uniformes definidos no Anexo II, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no Diário Oficial (número de inscrição, nome e nota).

Parágrafo único - Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, que será julgado, irrecorivelmente, pela Comissão Examinadora, publicandose, em seguida, a decisão no Diário Oficial DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.

DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 48 - A NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, para cada candidato aprovado, será a média ponderada da NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GERAL (Art. 29, § 4º), da NOTA GLOBAL das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS (art. 35), da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS (art. 41, § 2º) e da NOTA DA PROVA DE TÍTULOS (art. 47), com os seguintes pesos:

NOTA GLOBAL DA PROVA ESCRITA GERAL - 5 (cinco)

NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS - 70 (setenta)

NOTA GLOBAL DAS PROVAS ORAIS - 20 (vinte)

NOTA DE TÍTULOS - 5 (cinco)

Parágrafo único - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 49 - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO atribuída a cada um deles.

Parágrafo único - Ocorrendo igualdade de notas, o desempate far-se-á pela aplicação, sucessiva, dos critérios seguintes:

1. maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS;
2. maior NOTA GLOBAL nas PROVAS ORAIS.
3. maior nota final na PROVA ESCRITA GERAL;
4. maior nota final na PROVA DE TÍTULOS;
5. maior tempo de formado;
6. maior tempo de serviço público em geral (federal, estadual e municipal)
7. mais idade.

Art. 50 - Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, uma lista de classificação especial, destinada aos candidatos portadores de deficiência física organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no art. 49.

Parágrafo único - As cotas destinadas a deficientes não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no art. 49.

Art. 51 - Apurada a classificação geral, esta será publicada como RESULTADO FINAL do Concurso.

§ 1º - Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação, poderão os candidatos recorrer à Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material.

§ 2º - O recurso será julgado, irrecorivelmente, pela Comissão Examinadora e, no caso de provimento de qualquer recurso, republicar-se-á o RESULTADO FINAL.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E DA NOMEAÇÃO

DOS CLASSIFICADOS

Art. 52 - Compete ao Procurador Geral do Município homologar o RESULTADO FINAL DO CONCURSO e ao Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu a nomeação dos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único - O concurso será válido por 02 (dois) anos, a partir da publicação da homologação do seu resultado pelo Procurador Geral do Município, prorrogável por igual período, na forma da lei.

DA APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 53 - Em prazo fixado por Edital pela Comissão Organizadora, os candidatos aprovados nas etapas previstas no art. 16, quando nomeados, deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser tornada sem efeito a respectiva nomeação:

- a) carteira de identidade e CPF;
- b) diploma de Bacharel em Direito;
- c) prova de inscrição no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) comprovação do exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos durante, pelo menos, 3 (três) anos, apurada até o resultado final do concurso, como:

1. Advogado;
2. Procurador de pessoa jurídica de Direito Público;
3. Magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública;
4. Serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público;
5. Analista e Técnico de Procuradoria;
6. Assistente Jurídico de órgão da administração pública direta ou indireta ou de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público;
7. Professor de Direito em Faculdade Oficial ou reconhecida;
8. Servidor Público ou empregado de empresa privada, mediante comprovação das atividades desempenhadas, na forma prevista no § 1.º, item 2, deste artigo;
9. Delegado de Polícia;
10. Aluno-residente em Programa de Residência Jurídica;
11. Estagiário de Direito.

e) prova de não ter antecedentes criminais, de improbidade ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, com a juntada de:

1. documento expedido pelas autoridades competentes dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais e de improbidade (distribuidores estaduais e federais);
2. Certidão de não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas na letra "c" deste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores, a ser expedida pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito, ou, nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito.

f) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º - O exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos (letra "d" do caput deste artigo) será comprovado:

1. No caso de exercício na esfera do Poder Judiciário, pela efetiva atuação em feitos judiciais, provada, alternativamente, com:

a) certidões de processos judiciais com menção ao patrocínio e às datas de atuação do interessado;

b) folha ou cópia do órgão oficial que tenha publicado ato ou despacho referente ao andamento do processo, do qual constem os nomes da parte e de seu advogado;

c) cópia de peças firmadas em processos judiciais, devidamente autenticadas pelas respectivas serventias, após conferência com o original.

2. Nos demais casos de exercício da advocacia previstos na Lei Federal n.º 8.906, de 04.07.1994:

a) havendo vínculo empregatício em atividade privativa de advogado, com a prova do respectivo contrato de trabalho;

b) não havendo relação de emprego, com a apresentação de prova documental inequívoca do exercício da profissão durante o período exigido.

§ 2º - Os elementos de prova referidos nos itens 1 e 2 do parágrafo anterior deverão corresponder a, pelo menos, um trabalho, parecer ou ato profissional de natureza jurídica praticado dentro de cada período de 12 (doze) meses.

§ 3º - A prova do exercício de atividade nas demais hipóteses previstas na letra "d" do caput deste artigo far-se-á mediante a apresentação de certidões, expedidas pelos respectivos órgãos competentes, do exercício de atribuições que exijam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 4º - A prova do exercício de atividade como estagiário far-se-á mediante documentação da atividade exercida em estágios supervisionados pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei n.º 8.906, de 04.07.94.

Art. 54 - A documentação será apreciada pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão publicadas na forma do art. 58.

§ 1º - Ao membro da Comissão designado Relator do processo compete:

1. fazer as exigências que considerar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua publicação;

2. opinar pela aceitação dos documentos ou pela eliminação do candidato, em razão da falta de comprovação dos requisitos exigidos.

§ 2º - A decisão da Comissão Organizadora será fundamentada, firmada pelo Relator e pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - Da decisão que eliminar do Concurso o candidato caberá recurso ao Procurador Geral do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - A inscrição no Concurso implicará o pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, deste Regulamento, bem como o seu compromisso de respeitá-lo.

Art. 56 - Após 90 (noventa) dias da data da homologação ou, excepcionalmente, antes deste tempo, poderão ser devolvidos os documentos apre-

sentados pelos candidatos, desde que o interessado assim o requeira dentro desse prazo e não tenha ajuizado qualquer medida relativamente ao Concurso. Decorrido esse prazo, os documentos poderão ser incinerados, com exceção dos que estiverem relacionados a qualquer procedimento judicial pertinente ao Concurso.

Art. 57 - A interpretação dos dispositivos deste Regulamento e a solução dos casos omissos caberão:

I - à Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência;

II - à Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 58 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e na página da Procuradoria Geral do Município na internet.

Parágrafo único - A contagem dos prazos recursais sempre será feita a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município, ainda que a divulgação pela internet tenha ocorrido em data anterior.

Art. 59 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA MARTINEZ VARGAS
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

PROGRAMA DIREITO ADMINISTRATIVO

Ponto 1

a) Direito Administrativo: conceito, taxonomia. Princípios explícitos e implícitos. Interpretação. Interesse público.

b) Discricionariedade. Controle de legalidade e juridicidade. Razoabilidade e proporcionalidade. Conceito jurídico indeterminado.

c) Ato administrativo: noções gerais. Elementos e Desvio de Poder. Classificações. Desfazimento. Sanatória.

Ponto 2

a) Organização administrativa: noções gerais. Descentralização e Desconcentração. Administração Direta e Indireta. Autarquiização de empresa pública.

b) Terceiro setor. Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação. Serviços Sociais Autônomos.

c) Servidor Público: noções gerais, institutos próprios e disciplina constitucional. Regimes jurídicos: estatutário, trabalhista e administrativo. Lei Municipal n.º 2.378, de 29 de dezembro de 1992 e legislação extravagante.

d) Cargos, Empregos, Mandatos e Funções Públicas. Provimento e Vacância. Estabilidade e Efetividade.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

e) Direitos e vantagens dos servidores públicos. Sistema remuneratório. Advocacia Pública. Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu: regime jurídico, status, competências.

Ponto 3

a) Contratos da Administração e Contratos Administrativos. Convênios. Consórcios.

b) Contratos administrativos: noções gerais e espécies. Formalização, alteração, execução, inexecução e desfazimento. Equilíbrio econômico financeiro. Revisão e reajuste.

c) Licitações: competências, princípios e exceções ao dever de licitar. Regime Geral de Licitações e Contratos, Regime Diferenciado de Contratação e Regime Específico de Licitações e Contratações das Estatais. Registro de preços.

d) Concorrência, Tomada de preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão. Habilitação, Julgamento, Recursos, Adjudicação e Homologação. Anulação e revogação. Função Regulatória.

Ponto 4

a) Pactos bilaterais e multilaterais de natureza não contratual. Atos complexos ou atos-união e atos compostos. Elementos característicos. Desfazimento e consequência.

b) Consórcios Administrativos e Consórcios Públicos. Contratos de Programa. Contratos de Rateio. Convênios: comuns e de cooperação.

c) Contratos de Gestão e Termos de Parceria. Termos de Colaboração e de Fomento e Acordos de Colaboração. Convênios.

Ponto 5

a) Serviços públicos: noções gerais e competências. Execução Direta e Delegação: concessão comum, permissão e autorização. Parcerias Público-Privadas. Retomada do Serviço.

b) Tarifas: noções gerais e modelos tarifários. Contraprestações Públicas. Receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados.

c) Serviços públicos em espécie: noções gerais. Transporte. Saúde e Educação. Saneamento e Habitação. Assistência Social. Serviço cemiterial e funerário. Iluminação pública.

d) Desapropriação: noções gerais. Tipologia, fundamentos e objeto. Desapropriação indireta, parcial e por zona. Indenização e seu pagamento. Retrocessão.

e) Desestatização, Privatização, Deslegalização e Consensualidade. Regulação: tipos, modalidades e agências reguladoras. Terceirização.

Ponto 6

a) Bens públicos: noções gerais, espécies, tipos e regimes jurídicos específicos. Domínios: terrestre, aéreo e hídrico. Compartilhamento de infraestrutura. Concessões urbanísticas: noções gerais e espécies.

b) Regime dos bens públicos móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, locação, concessão de direito real de uso, concessão de direito especial de uso para fins de moradia, concessão de uso, cessão, permissão e autorização de uso, incorporação ao capital de

sociedade, dação em pagamento, usucapião, investidura e concurso voluntário.

c) Regime jurídico dos bens nas concessões comuns e nas parcerias público-privadas. Regime jurídico de bens das empresas estatais e das empresas prestadoras de serviços públicos.

d) Direito Urbanístico: noções gerais, competências constitucionais e instrumentos. Estatutos da Cidade e da Metrópole, Leis Gerais: de Parcelamento do Solo Urbano e de Regularização Fundiária. Direito Urbanístico na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Plano Diretor.

e) Projeto de Urbanização, de Alinhamento e Recuo. Parcelamento: Desmembramento e loteamento, Remembramento e Zoneamento. Direito de construir, Atos de Polícia Urbanística, Legalização de obras e Regularização Fundiária.

Ponto 7

a) Polícia administrativa: noções gerais, competências e espécies de poder de polícia. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia. Acordos substitutivos. Guarda Municipal.

b) Intervenção do Estado na propriedade: noções gerais e espécies: ocupação temporária, requisição, servidão administrativa e tombamento. Limitação administrativa. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destruição de coisas e confisco, parcelamento e edificação compulsórios.

c) Poderes e Deveres dos Administradores Públicos. Poder Hierárquico e Poder Disciplinar. Poder Regulamentar.

d) Ordem Econômica: fundamentos e princípios. Atuação do Estado no domínio econômico: atuação direta, planejamento, fomento econômico e regulação. Defesa da concorrência. Repressão ao abuso do poder econômico.

e) Meio ambiente: noções gerais, princípios e competências. Sistema Nacional e Política Nacional de Meio Ambiente. Poder de polícia ambiental. Licença ambiental: conceito, competências e tipos.

Ponto 8

a) Gestão financeira: noções gerais. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Fundos.

b) Responsabilidade Fiscal. Endividamento público: limites e competência. Empréstimos externos. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

c) Lei de Orçamento e Lei de Responsabilidade Fiscal. Sistemas de controle externo e interno. Tribunais e Conselhos de Contas.

Ponto 9

a) Responsabilidade civil do Estado e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos. Responsabilidade Civil das agências reguladoras. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fato da Administração.

b) Responsabilidade do Estado por atos da Administração, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

c) Responsabilidade dos agentes políticos. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Processo administrativo disciplinar. Lei de Improbidade administrativa e Lei Anticorrupção.

Ponto 10

a) Processo administrativo: noções gerais e princípios constitucionais. Direito à informação, certidão e de petição. Lei de Acesso à Informação.

b) Controle da atividade administrativa: noções gerais. Autocontrole, controle externo, parlamentar e jurisdicional. Autocomposição, Mediação e Arbitragem.

c) Garantias e ações constitucionais dos administrados. Habeas corpus, mandados de segurança individual e coletivo, habeas data, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública. Judicialização de Políticas Públicas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Ponto 1

a) O Direito e os conflitos de interesses. Princípios do processo civil. Fontes. Lei processual civil. Eficácia. Aplicação. Interpretação. Direito Processual Intertemporal. Critérios. Fontes do direito processual. Normas fundamentais do processo. O acesso ao direito e à justiça. Constitucionalização do processo. Garantias fundamentais do processo.

b) Jurisdição. Conceito. Característica. Natureza jurídica. Princípios. Limites. Competência. Critérios determinadores. Competência internacional e interna. Organização judiciária federal e estadual. Competência originária e recursal dos Tribunais Superiores. Competência absoluta e relativa. Modificações. Meios de declaração de incompetência. Conflitos de competência e de atribuições. Perpetuação da jurisdição. Prorrogação e prevenção.

c) Mediação. Arbitragem. Conciliação. Autocomposição.

Ponto 2

a) Direito de ação. Natureza jurídica. Conceito e principais correntes doutrinárias. Elementos. Condições. Classificação e critérios identificadores. Concurso e cumulação de ações. Conexão e continência.

b) Processo. Natureza jurídica. Relação jurídica processual. Pressupostos Processuais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Objeto do processo. Mérito. Questão principal. Questões prévias, preliminares e prejudiciais. Poderes, direitos, faculdade, deveres e ônus processuais. Negócio jurídico processual.

Ponto 3

a) Sujeitos Processuais. Juiz. Princípios. Poderes. Deveres. Responsabilidade. Impedimentos e Suspeição. Auxiliares da Justiça.

b) Partes e Procuradores. Deveres e responsabilidades. Capacidade, legitimidade e representação. Substituição e sucessão processual. Ministério Público. Defensoria Pública. Advogados. Advocacia pública. Direitos, deveres e formas de atuação. Prerrogativas da Fazenda Pública em juízo. Representação judicial dos entes que integram a Administração Pública.

c) Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Intervenção das pessoas jurídicas de direito público.

Ponto 4

a) Fatos e atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Preclusão. Perempção. Prescrição. Nulidades. Processo eletrônico. Prática eletrônica de atos processuais.

b) A formação, suspensão e extinção do processo.

c) Procedimento comum. Fases. Petição inicial. Pedido. Requisitos. Indeferimento da petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Resposta do réu. Contestação. Exceções. Reconvenção. Inércia processual: contumácia e revelia. Ação declaratória incidental. Incidentes processuais e processos incidentes.

d) Valor da causa. Despesas processuais. Honorários. Multas. Gratuidade de justiça.

Ponto 5

a) Providências preliminares. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento antecipado parcial do mérito. Saneamento e organização do processo.

b) Prova. Princípios gerais. Distribuição e inversão do ônus da prova. Fatos que independem de prova. Poderes instrutórios do juiz. Prova emprestada. Regras de experiência. Produção antecipada de prova. Depoimento pessoal. Confissão. Prova documental. Exibição de documento ou coisa. Argruição de falsidade documental. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial. Exame e valoração da prova. Audiência de instrução e julgamento.

Ponto 6

a) Tutelas provisórias. Classificação. Pressupostos. Tutela antecipada. Tutela cautelar. Tutela de urgência. Estabilização da tutela antecipada. Tutela de evidência. Tutela provisória nos tribunais.

b) Cabimento e restrições legais à concessão de liminar e tutela provisória contra a Fazenda Pública.

c) Suspensão de segurança. Suspensão de antecipação de tutela. Suspensão de liminar e de sentença contrárias ao Poder Público. Requisitos. Procedimento. Competência.

Ponto 7

a) Sentença. Conceito. Elementos. Classificações. Requisitos. Efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. Erro material. Cumprimento provisório. Coisa julgada. Conceito. Espécies. Limites.

b) Remessa necessária. Meios de impugnação do julgado. Teoria geral dos recursos. Princípios. Efeitos. Classificação. Admissibilidade e mérito. Espécies. Disposições gerais. Ordem dos processos nos tribunais. Apelação. Agravo de Instrumento. Agravo Interno e Agravo Regimental. Embargos de Declaração. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário. Embargos de Divergência.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

c) Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência. Precedentes e casos repetitivos. Força vinculante da jurisprudência. Julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. Súmulas. Súmula vinculante. Modulação dos efeitos de decisões. Reclamação.

d) Ação rescisória. Ação anulatória.

Ponto 8

a) Liquidação de Sentença. Espécies. Procedimento. A liquidação no processo coletivo.

b) Processo de Execução. Princípios gerais. Espécies. Título executivo. Execução de título extrajudicial. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execuções especiais. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório. Requisição de Pequeno Valor.

c) Embargos à execução. Embargos de terceiro. Penhora, avaliação e apropriação. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução.

d) Execução fiscal. Prerrogativas da Fazenda Pública, Medida Cautelar Fiscal. Embargos à execução fiscal. Exceção de pré-executividade.

Ponto 9

a) Procedimentos Especiais de jurisdição contenciosa. Generalidades. Características. Espécies. Ação de Consignação em Pagamento. Ação de Exigir Contas. Ações Possessórias. Ação de Divisão e Demarcação. Oposição. Ação Monitoria. Restauração de autos. Inventário e arrolamento.

b) Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Disposições gerais. Procedimentos em espécie. Notificação e interpelação. Alienação judicial. Herança Jacente. Coisas Vagas. Bens dos Ausentes.

c) Desapropriação. Ação de usucapião. Dúvida Registral.

Ponto 10

a) Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Habeas Data.

b) Proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Processo coletivo. Ação Popular. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Civil Pública. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Inquérito Civil.

c) O Processo Civil nos sistemas de controle da constitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Medida Cautelar. Declaração incidental de inconstitucionalidade. Ações Cíveis Constitucionais. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Representação de inconstitucionalidade.

d) Juizados Cíveis e Juizado Federal. Juizados Especiais da Fazenda Pública. Disposições gerais. Procedimento. Especificidades. Recursos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Ponto 1

a) Conceito e tipos de Constituição. Teoria da Constituição. Poder Constituinte: modalidades.

b) Interpretação e integração da Constituição. Princípios específicos de interpretação constitucional. Tipologia e eficácia das normas constitucionais.

c) Reforma da Constituição. Revisão e emenda constitucional. Limites ao poder de reforma: materiais, circunstanciais e temporais.

Ponto 2

a) O Estado Democrático de Direito e República. Princípios constitucionais fundamentais, gerais e setoriais. Regime representativo. Presidencialismo e Parlamentarismo.

b) Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de Defesa e Estado de Sítio. Controle parlamentar e jurisdicional. Forças Armadas

c) O princípio da supremacia da Constituição. Controle difuso e concentrado da constitucionalidade das leis e atos normativos nacionais, estaduais e municipais.

d) Ação direta de inconstitucionalidade, arguição de inconstitucionalidade e representação de inconstitucionalidade.. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Ação declaratória de constitucionalidade.. Ação de descumprimento de preceito fundamental.

e) Direito Constitucional Intertemporal. Vigência, validade e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais do regime constitucional anterior. Disposições constitucionais gerais e transitórias.

Ponto 3

a) Teoria dos direitos fundamentais. Natureza, aplicação, conflitos entre direitos fundamentais. Aplicação de tratados internacionais em matéria de direitos humanos.

b) Direitos e garantias fundamentais: individuais e coletivos. Liberdade, igualdade, devido processo legal, inviolabilidade do domicílio, sigilo das comunicações, propriedade e sua função social, direitos constitucionais dos presos e outros.

c) Ações constitucionais. Habeas corpus. Mandado de segurança individual e coletivo, Ação popular, Ação civil pública, Mandado de injunção e Habeas data.

Ponto 4

a) Direitos políticos. Aquisição e perda. Inelegibilidades. Partidos políticos: criação, financiamento.

b) Direitos sociais e difusos. Conflitos envolvendo a judicialização de políticas públicas. Proteção de minorias e vulneráveis: infância e juventude, idosos, homossexuais, portadores de deficiência física. Ações afirmativas.

c) Ordem social. Princípios. Seguridade social: saúde, previdência e assistência social. Políticas públicas voltadas à saúde, à educação, à cultura e ao desporto.

Ponto 5

a) Organização político-administrativa do Estado brasileiro. Repartição de competências e seus critérios. Competências político-administrativas e legislativas. Autonomia dos entes federativos e Intervenção federal e estadual.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

b) Mecanismos de integração e de cooperação federativos: regiões, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

c) Funções públicas e serviços públicos de interesse comum em regiões metropolitanas. Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, do Estado do Rio de Janeiro.

d) Os Estados-membros na Federação e as constituições estaduais. Competências exclusivas, comuns e concorrentes. Serviços públicos de titularidade estadual. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados.

e) O Município na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Princípios de organização e competências municipais. Lei Orgânica do Município.

Ponto 6

a) Separação de Poderes: o sistema de freios e contrapesos. As funções legislativa, administrativa e jurisdicional. Delegações de funções. Invasões de competência.

b) Poder Legislativo. Imunidades parlamentares. Controle parlamentar dos atos da administração pública. Comissões parlamentares de inquérito: objeto, poderes e limites.

c) Processo legislativo. Iniciativa das leis. Emendas parlamentares. Discussão e votação. Sanção e veto. Promulgação e publicação.

d) Espécies legislativas: emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Medidas Provisórias.

Ponto 7

a) Poder Executivo federal, estadual e municipal, atribuições e responsabilidades do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito, ministros e secretários estaduais e municipais. Mandato. Foro competente. Crime de responsabilidade: impeachment e respectivo processo

b) Poder regulamentar: natureza, modalidades e limites ao seu exercício.

c) Administração Pública. Princípios constitucionais. Licitação.

d) Regimes de servidores públicos, direitos e deveres. Acumulação. Previdência

e) Segurança Pública. Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. Guarda Municipal.

Ponto 8

a) Competências originárias e recursais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça. Recursos ordinário, extraordinário e especial. Súmula de jurisprudência. Efeito vinculante e Repercussão geral.

b) Órgãos do Poder Judiciário do Estado. Competências do Tribunal de Justiça. Varas de Fazenda Pública.

c) Advocacia Pública e as Procuradorias Gerais dos Municípios. Ministério Público. Defensoria Pública. Funções essenciais à Justiça.

Ponto 9

a) Princípios constitucionais federais e estaduais em finanças públicas e orçamento. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas: competências.

b) Operações de crédito, inclusive externas, contraídas por Estado ou Município. Royalties e participações especiais. Transferências voluntárias e retenção de receitas públicas.

c) Sistema Tributário Nacional. Competências tributárias da União, Estados e Municípios. Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários.

Ponto 10

a) Princípios da ordem econômica e financeira. Intervenção do Estado. Prestação de serviços públicos e exploração da atividade econômica. Empresas estatais e seu estatuto.

b) Desapropriação. Política urbana: usucapião urbano, regularização fundiária e ordenamento da cidade.

c) Política agrícola e sustentabilidade. Política fundiária no campo: assentamentos e reforma agrária.

d) Normas constitucionais de direito ambiental. Repartição de competências federativas em matéria ambiental.

e) Espaços territoriais especialmente protegidos e sistema nacional de unidades de conservação. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e licenciamento ambiental.

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Ponto 1

a) Direito objetivo. Norma jurídica. Fontes do Direito. Classificações.

b) Vigência, validade e eficácia. Interpretação do Direito. Conflito intertemporal e interespacial de leis. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro.

c) Direito subjetivo. Direito Potestativo. Interesse legítimo. Direito adquirido e expectativa de direito.

d) Pessoa natural. Capacidade e legitimação. Direitos da personalidade. Domicílio.

e) Pessoa jurídica: conceito e classificação. Função social da empresa. Desconsideração da personalidade jurídica. Dissolução total e parcial de sociedade.

Ponto 2

a) Bens. Classificações. Bens públicos e privados. Patrimônio.

b) Valores mobiliários. Fundos de Investimento. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

c) Fatos, atos e negócios jurídicos: conceito, classificação, defeitos, modalidades, elementos, forma e prova.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

d) Existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos. Nulidade e anulabilidade. Princípio da conservação dos negócios jurídicos.

e) Prescrição e decadência. Prescrição e a Fazenda Pública.

Ponto 3

a) Teoria Geral das Obrigações. Conceito e elementos essenciais. Modalidades.

b) Fontes e efeitos das obrigações. Transmissão das obrigações. Extinção das obrigações.

c) Inadimplemento. Adimplemento Substancial. Mora. Enriquecimento sem causa.

d) Teoria da imprevisão. Caso fortuito e força maior. Onerosidade excessiva.

e) Correção monetária. Juros compensatórios e moratórios. Perdas e danos. Cláusula penal.

Ponto 4

a) Concurso de credores. Recuperação extrajudicial. Aspectos materiais e processuais.

b) Teoria Geral dos Contratos. Princípios. Conceito. Formação e extinção do vínculo contratual.

c) Responsabilidade pré-contratual e pós-contratual. Contrato plurilateral.

d) Vícios de consentimento. Resolução e distrato. Função social do contrato. Boa-fé objetiva.

e) Classificação dos contratos.

Ponto 5

a) Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Estatuto da pessoa com deficiência.

b) Código de Defesa do Consumidor. Relações de consumo. Fato e vício do produto ou do serviço.

c) Contratos típicos e atípicos.

d) Recuperação judicial. Aspectos materiais e processuais.

Ponto 6

a) Teoria da empresa. Sociedades simples e sociedades empresariais. Formas e tipos societários. Consórcio.

b) Sociedade anônima. Estado empresário. Lei das Estatais. Privatização.

c) Direito Econômico. Defesa da concorrência. Repressão ao abuso do poder econômico. Dirigismo contratual.

d) Arbitragem e mediação envolvendo a Administração Pública

Ponto 7

a) Obrigações por declaração unilateral de vontade.

b) Títulos de crédito. Princípios. Espécies.

c) Responsabilidade civil e seus elementos. Abuso de direito. Danos patrimonial e moral. Dano moral coletivo.

d) Limites à intervenção estatal na autonomia privada. Medida Provisória nº 881/2019 e respectiva lei de conversão.

e) Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade civil do Estado.

Ponto 8

a) Posse. Conceito. Classificações. Efeitos e defesa.

b) Propriedade. Conceito. A função social da propriedade. Intervenções do Estado na propriedade.

c) Usucapião. Propriedade resolúvel. Aquisição e perda da propriedade.

d) A propriedade imobiliária urbana. Condomínio. Estatuto da Cidade. Operação Urbana Consorciada e competências municipais. Direitos de vizinhança.

e) Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária de bens móveis e imóveis. Cessão fiduciária de créditos e de direitos creditórios.

Ponto 9

a) Direitos reais. Conceitos, espécies e princípios.

b) A propriedade móvel. Aquisição e perda. A propriedade resolúvel.

c) Marcas. Nome empresarial. Estabelecimento comercial. Trespasse. Título de estabelecimento.

Ponto 10

a) Sucessões. Inventário e partilha. Sonegados.

b) Herança jacente e herança vacante.

c) Sucessão legítima e testamentária.

d) Casamento e união estável.

e) Falência. Aspectos materiais e processuais.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Ponto 1

a) Conceito de Direito Financeiro. Atividade financeira do Estado. Direito Constitucional Financeiro. Fontes.

b) Direito Constitucional Financeiro. Orçamento Público. Princípios e regras de Direito Financeiro. Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

c) Leis Orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentária. Lei Orçamentária Anual.

d) Processo legislativo orçamentário. Iniciativa. Emendas. Orçamento impositivo.

e) Execução do Orçamento Público. Empenho, Liquidação e Pagamento. Lei nº 4.320/1964.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Ponto 2

a) Ingressos e Receitas. Receitas originárias e derivadas. Classificações de receitas públicas. Receitas Públicas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

b) Despesa pública. Conceito e classificação. Créditos Adicionais. Despesas Públicas na Lei Complementar nº 101/2000.

c) Despesa de pessoal. Limites globais e específicos. Condições para o aumento. Recondição aos limites e sanções.

d) Dívida Pública. Operações de crédito. Características gerais. Modalidades.

e) Condições para o Endividamento. Garantias e contragarantias. Limites. Sanções.

Ponto 3

a) A Fiscalização orçamentária. Princípios. Classificações. Controle externo, controle interno e controle social.

b) Tribunais de Contas. Características e funções. Comissão Mista de Senadores e Deputados.

c) Direito Financeiro e Crimes de Responsabilidade.

d) Lei Complementar nº 101/2000. Responsabilidade Fiscal. Planejamento, transparência e equilíbrio.

e) Precatórios. Regimes especiais. Intervenção federal.

Ponto 4

a) Direitos Fundamentais. Mínimo existencial. Reserva do possível.

b) Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e processo de tomada de decisões orçamentárias.

c) Judicialização da política. Ativismo judicial. Impacto no planejamento público e deferência.

d) Democracia e Direito Financeiro.

Ponto 5

a) Direito Constitucional Tributário. Sistema Tributário Nacional. Características. Regras, princípios e valores.

b) Poder de Tributar. Limitações ao Poder de Tributar. Repartição de competências tributárias. Imunidades tributárias.

c) Princípios constitucionais tributários. Capacidade contributiva. Igualdade Tributária. Não Confisco.

d) Legalidade tributária. Tipicidade. Liberdade de Tráfego. Transparência dos impostos.

e) Irretroatividade. Anterioridade geral e nonagesimal.

Ponto 6

a) Lei Complementar em Matéria Tributária. Funções.

b) Federalismo Fiscal. Uniformidade geográfica. Isonomia federativa tributária. Proibição à isenção heterônoma.

c) Regras sobre repartição constitucional de receitas tributárias. Transferências voluntárias e obrigatórias. Repartição direta e indireta. Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

d) Benefícios e incentivos fiscais. Alíquota zero.

e) Jurisprudência em matéria tributária. Súmulas Vinculantes. Recursos Repetitivos.

Ponto 7

a) Tributo. Definição. Função fiscal e extrafiscal. Parafiscalidade.

b) Classificações de tributos. Espécies de Tributo. Imposto. Taxa e preço público. COSIP.

c) Contribuição de melhoria. Contribuições especiais. Empréstimos compulsórios.

d) Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Ponto 8

a) Código Tributário Nacional. Status Normativo. Normas gerais de direito tributário. Fontes do Direito Tributário.

b) Direito Tributário Internacional. Tratado Contrato e Tratado Geral. Cooperação Internacional em Matéria Tributária. Cosmopolitismo e Direito tributário.

c) Vigência. Aplicação. Eficácia. Interpretação e integração da legislação tributária.

d) Obrigação tributária principal e acessória. Hipótese de Incidência e fato gerador. Regra-matriz de incidência tributária.

e) Sujeito ativo e sujeito passivo tributário. Contribuinte e responsável tributário. Tipos de responsabilidade tributária.

Ponto 9

a) Crédito tributário. Suspensão da exigibilidade. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente.

b) Modalidades de extinção do crédito tributário. Exclusão do crédito tributário. Isenção. Anistia.

c) Garantias e privilégios do crédito tributário.

d) Administração tributária. Fiscalização e sigilo fiscal. Dívida ativa. Certidões fiscais. e) Infrações tributárias e crimes contra a ordem tributária. Evasão e Elisão. Cláusula antielisiva.

Ponto 10

a) Processo Tributário. Mandado de Segurança. Procedimentos cautelares.

b) Ação Declaratória. Ação Anulatória. Repetição de Indébito.

c) Execução Fiscal. Embargos à execução fiscal. Exceção de pré-executividade.

d) Recursos e reclamações nos Tribunais Superiores.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

e) Jurisdição constitucional.

DIREITO DO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL DO TRABALHO

Ponto 1

a) Princípios, fontes, interpretação e aplicação do Direito do Trabalho. Direito Constitucional do Trabalho e reforma trabalhista.

b) Relação de trabalho e relação de emprego. Trabalho autônomo.

c) Organização da Justiça do Trabalho no Brasil. Competência de Justiça do Trabalho. Competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Súmulas e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais do Trabalho.

d) Segurança e Previdência Social. Organização e Princípios Constitucionais. Regimes financeiros de previdência: repartição simples e capitalização.

e) Regime Geral e Regime Próprio de Previdência. Repartição constitucional de competência legislativa. Fontes de custeio e espécies de alíquotas. Contagem recíproca de tempo e compensação financeira.

Ponto 2

a) Anulação do ato concessivo de benefício previdenciário no serviço público. Atuação do Poder Executivo e do Tribunal de Contas. Prescrição, decadência e convalidação.

b) Responsabilidade dos agentes públicos. Processo Administrativo Disciplinar. Improbidade. Cassação da aposentadoria.

c) Terceirização e intermediação de mão-de-obra. Regime dos empregados de organizações sociais. Empreitada e subempreitada. Responsabilidade do tomador do serviço.

d) Grupo econômico. Sucessão. Responsabilidade de sócios, administradores e acionistas.

e) Direitos e deveres de empregados e empregadores. Renúncia e transação. Disciplina constitucional e legal.

Ponto 3

a) Regimes Estatutário e Trabalhista. Contratação temporária por excepcional interesse público. Regime dos empregados da Administração Direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

b) Cargos e empregos de confiança.

c) Regime Geral de Previdência Social. Benefícios previdenciários e assistenciais. Segurados e Dependentes. Desaposentação.

d) Regimes Próprios dos Servidores Públicos. Normas gerais de organização e funcionamento. Equilíbrio financeiro e atuarial, contributividade e solidariedade. Fundos de Previdência.

Ponto 4

a) Contrato de trabalho. Espécies. Trabalho intermitente. Nulidade e anulabilidade.

b) Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Empregado autossuficiente.

c) Duração e jornada de trabalho. Teletrabalho. Sobreaviso. Regime de compensação e banco de horas.

d) Causas de terminação do contrato de trabalho. Estabilidade e garantia de emprego.

e) Regime de Previdência Complementar do Servidor Público. Características. Entidades gestoras.

Ponto 5

a) Sistema remuneratório de empregados públicos e empregados de entidades da Administração Indireta. Teto remuneratório. Vantagens pecuniárias, adicionais e gratificações. Parcelas não salariais.

b) Remuneração e salário. Proteção do salário. Isonomia e equiparação salarial. Desvio e acúmulo de função.

c) Danos extrapatrimoniais. Acidente de trabalho. Doença ocupacional. Responsabilidade civil e previdenciária.

d) Aposentadoria e Pensão no setor público. Limite constitucional e critérios de reajuste. Acúmulo de benefícios. Revisão de benefícios e segurança jurídica no direito previdenciário.

Ponto 6

a) Organização sindical e seus princípios. Comissões de empregados. Receitas sindicais. O servidor público e a sindicalização.

b) Categorias. Negociação coletiva. Mediação e Arbitragem. Convenções e acordos coletivos.

c) Direito de greve. Limites e vedações. Dissídio coletivo de greve.

d) Regime próprio de previdência e assistência dos servidores do Município do Rio de Janeiro. Entidade gestora. Benefícios previdenciários e assistenciais. Disciplina constitucional e legal.

Ponto 7

a) Reforma previdenciária no setor público e no regime geral. Emendas constitucionais e regras de transição. Direito consumado, direito adquirido e expectativa de direito. Direito previdenciário esperado.

b) Contrato de estágio. Trabalho voluntário.

c) Aprendiz e portadores de necessidades especiais. Sistemas de cotas.

d) A atuação dos Auditores Fiscais e do Ministério Público do Trabalho. Higiene e segurança do trabalho. Sanções administrativas.

Ponto 8

a) Regime, admissão de pessoal e rescisão de contrato de trabalho nas empresas públicas e sociedades de economia mista. Plano de cargos e salários. Regulamento interno.

b) Responsabilidade administrativa e penal de empregados públicos e empregados de entidades da Administração Indireta. Efeitos da decisão penal nas esferas civil e trabalhista.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

c) Meios de apuração. Sindicância e Processo disciplinar. Inquérito judicial.

d) Aposentadoria especial no serviço público. Modalidades. Conversão do tempo de contribuição ou de serviço prestado em condições especiais. Súmula Vinculante nº 33.

Ponto 9

a) Dissídio individual de trabalho. Prescrição e decadência. Nulidades. Sentença trabalhista. Acordos.

b) Meios de prova. Recursos. Coisa julgada formal e material. Liquidação e execução.

c) Prerrogativas da Fazenda Pública no processo do trabalho. Aplicação do Código de Processo Civil. Justiça gratuita. Honorários sucumbenciais.

d) Comissão de Conciliação Prévia. Transação extrajudicial. Arbitragem.

e) Aposentadoria no serviço público. Modalidades, requisitos de concessão e forma de cálculo dos proventos. Abono de permanência. Desapensação.

Ponto 10

a) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

b) Mandado de segurança, ação civil pública e ação rescisória na Justiça do Trabalho. Ações Coletivas. Ações Especiais.

c) Dissídio Coletivo. Competência. Mediação. Sentença normativa. Recursos.

d) Pensão por morte no serviço público. Fato gerador e forma de cálculo do benefício. Dependentes e beneficiários.

ANEXO II - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

1. À PROVA DE TÍTULOS será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, sendo que para cada item previsto no art. 44 do Regulamento será considerada a seguinte pontuação máxima:

I - trabalhos jurídicos de autoria do candidato, publicados por editoras e/ou revistas jurídicas reconhecidas: até 20 pontos;

II - exercício do magistério jurídico superior: até 15 pontos;

III - aprovação em concurso público para cargo ou emprego público privativo de Bacharel em Direito: até 25 pontos;

IV - exercício de função pública em cargo ou emprego de natureza jurídica: até 25 pontos;

V - quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de Bacharel em Direito: até 10 pontos;

VI - Residência Jurídica pelo tempo mínimo de um ano completo: até 5 pontos.

1.1 - Serão aceitos os títulos que constam da tabela, observados os limites de pontos acima definidos.

1.2 - A pontuação correspondente ao exercício do magistério jurídico superior e o exercício de função pública em cargo ou emprego de natureza jurídica, relativos aos itens II e IV, será computada por ano, desconsiderando-se a fração de ano, observada a pontuação máxima.

1.3 - Para fins do inciso I do art. 47 do Regulamento considera-se exercício de função eletiva ou de cargo ou emprego de natureza não jurídica aqueles para os quais não se exige como condição de habilitação específica o bacharelado em Direito.

1.4 - Não será computado como título o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

2 - O candidato que não entregar os títulos na forma disciplinada pelos arts. 42 a 47 do Regulamento receberá nota 0 (zero).

3 - Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

4 - A tabela de pontuação unitária referida no item 1.1 é a seguinte:

I – TRABALHOS JURÍDICOS DE AUTORIA DO CANDIDATO, ATRIBUINDO-SE PONTUAÇÃO DISTINTA PARA TESE DE DOUTORADO, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, MONOGRAFIAS E ARTIGOS, PUBLICADOS POR EDITORAS E/OU REVISTAS JURÍDICAS RECONHECIDAS:	PONTUAÇÃO MÁXIMA - 20
Tese de doutorado publicada	8
Dissertação de mestrado publicada	6
Monografia de pós-graduação publicada	5
Livro de autoria exclusiva do candidato	4
Livro de co-autoria do candidato	2,5
Monografia de graduação publicada	2
Artigo de autoria exclusiva do candidato, publicado em revista jurídica ou obra coletiva	1,5
Outros trabalhos publicados	0,5
II – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA - 15
Professor titular	1 por ano
Professor adjunto	0,7 por ano
Professor assistente	0,4 por ano
Outros cargos de professor	0,2 por ano
III – APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DA MAGISTRATURA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR E DA REPRESENTAÇÃO JUDI-	PONTUAÇÃO MÁXIMA - 25



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PROFISSIONAL OU CONSULTORIA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO	
Carreiras da advocacia pública	12
Magistrado, Membro do Ministério Público, Defensor Público	10
Magistério Público Superior (Professor Titular)	10
Magistério Público Superior (Professor Adjunto)	8
Magistério Público Superior (Professor Assistente ou equivalente)	6
Outros cargos de representação judicial ou consultoria jurídica de pessoa de direito público ou entidades da administração indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público	5
Outros cargos públicos, privativos de Bacharel em Direito	3
IV – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA EM CARGO OU EMPREGO DE NATUREZA JURÍDICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA - 25
Carreiras da advocacia pública	0,8 por ano
Outros cargos de representação judicial ou consultoria jurídica de pessoa de direito público ou entidades da administração indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público	0,6 por ano
Outras funções ou cargos não descritos acima, privativos de Bacharel em Direito	0,4 por ano
V – QUAISQUER TÍTULOS OU DIPLOMAS UNIVERSITÁRIOS, EXCETO O DE BACHAREL EM DIREITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA - 10
Doutor ou livre-docente em área jurídica	5
Doutor ou livre-docente em outras áreas	4
Mestre em área jurídica	3
Mestre em outras áreas	2
Especialista em advocacia pública	1,5
Especialista em área jurídica	1
Especialista em outras áreas	0,5
Bacharelado ou Licenciatura em área não-jurídica	1
VI – RESIDÊNCIA JURÍDICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA - 5
Aluno em Programa de Residência Jurídica tempo mínimo de um ano completo como residente	2,5 por ano

Id. 05208/2022

ASCOM

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO NO DIA 07/06/2022**EXTRATO TERMO ADITIVO****PROCESSO:** 2019/018.010**TERMO ADITIVO:** 004**CONTRATO:** 023/CPL/2019**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**OBJETO:** RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 023/CPL/2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PARTE IV DO DOERJ.**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 06/08/2022.**VALOR TOTAL:** R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.20.02.04.131.5110.2189**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.47**ORIGEM DOS RECURSOS:** 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS**NOTA DE EMPENHO:** 01287/2022**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/018.010, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE JUNHO DE 2022.

PAULO IÚRI DA COSTA TOTTI
ASSESSOR DE IMPRENSA DO GABINETE DO PREFEITO

Id. 05209/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO:** 2019/018.010**TERMO ADITIVO:** 005**CONTRATO:** 023/CPL/2019**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/CPL/2019 PARA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL CONSTANTE DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO, PARA QUE CONSTE COMO DATA DA ASSINATURA O DIA 10/06/2022, FICANDO MANTIDAS TODAS AS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO REFERIDO TERMO E DO CONTRATO DE ORIGEM.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/018.010, E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2022.

PAULO IÚRI DA COSTA TOTTI

ASSESSOR DE IMPRENSA DO GABINETE DO PREFEITO

Id. 05210/2022

SEMAT

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/141.822
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 10.662/2016, que tem por objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DR. LUIZ GUIMARÃES, Nº 1390, CENTRO DE NOVA IGUAÇU, RJ, no valor mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pelo período de 36 meses, em favor do M.S.P IMOBILIÁRIA DE NOVA IGUAÇU.

Em, 28 de julho de 2022.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Mat. 60/701.822-9

Id. 05211/2022

SEMEF

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 03 DE 27 DE JULHO DE 2022

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 12.857 de 20 de Julho de 2022, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Nova Iguaçu – REFIS/2022;

CONSIDERANDO, o Programa de incentivo à Regularização fiscal – REFIS/2022, instituído pela Lei Complementar nº 084/2022, de 04 de julho de 2022;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor; **INFORMA:**

Art.1º.O atendimento do programa REFIS/2022, será realizado pela Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC), e pela Central de Atendimento Empresarial (CAE), de segunda à sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00, de forma presencial.

A distribuição de senhas para o atendimento ao programa de refinanciamento, ocorrerão até às 16:00;

Art.2º.O contribuinte poderá realizar a adesão ao programa Refis, simulação de acordos, e parcelamentos, através do endereço eletrônico:

PORTAL DO CONTRIBUINTE:

www.novaiquacu.rj.gov.br/contribuinte

Em caso dúvida, os seguintes canais de atendimento estarão disponíveis.

CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

E-MAIL: empresarial.semef@novaiquacu.rj.gov.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

E-MAIL: cac@novaiquacu.rj.gov.br

Telefone: 2666-4970

FALE CONOSCO -ATENDIMENTO DE DÚVIDAS ATRAVÉS DO CHAT. PORTAL DO CONTRIBUINTE

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO MUNIZ DA SILVA

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

Id. 05212/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/SEMEF/2022,
DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a interpretação do ANEXO II, do Decreto nº. 11.839, de 14 de janeiro de 2020, para fins de assinatura do ATESTADO TÉCNICO DE SEGURANÇA DE EDIFICAÇÃO, ACESSIBILIDADE E HABITABILIDADE.

O Secretário de Economia Planejamento e Finanças de NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Anexo II do Decreto nº. 11.839, de 14 de janeiro de 2020, que exige assinatura no Atestado Técnico de Segurança de Edificação, Acessibilidade e Habitabilidade por profissional habilitado, com especialização em Segurança do Trabalho, registrado no CREA ou CAU;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso V, da Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, em especial, no diz respeito acessibilidade;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, expedir atos administrativos relacionados ao exercício profissional dos profissionais devidamente inscritos naquela autarquia; e

CONSIDERANDO finalmente que o contribuinte não pode ser cerceado no seu direito de pleitear a regularização para o funcionamento e exercício de suas atividades econômicas, no que se refere a legislação dúbia, quanto a sua interpretação. **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dá interpretação do Anexo II, do Decreto nº. 11.839, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º O Atestado Técnico de Segurança de Edificação, Acessibilidade e Habitabilidade deverá ser assinado por Engenheiro Civil, demais Engenheiros com especialização em Engenharia de Segurança ou Arquiteto, devidamente inscritos no CREA/CAU.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 29 de julho de 2022.

FABIANO MUNIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Matrícula 60/700.236-3

Id. 05213/2022

EDITAL Nº 007/SSTF/SEMEF/2022

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, nos artigos 591, 680, 681, "III" e 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, da finalização do respectivo processo.

Salientando que, caso haja débitos em aberto, os respectivos processos serão encaminhados ao setor de cobrança, para os procedimentos cabíveis.

Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), através dos e-mails: cac@novaiaguacu.rj.gov.br ou sub.tributos.semef@novaiaguacu.rj.gov.br.

PROCESSO	INSCRIÇÃO /CPF/CNPJ	CONCLUSÃO
2021/004950	010953-3	O crédito encontra-se disponível no registro.
2021/039104	829412-7	O crédito encontra-se disponível no registro. Quanto ao pedido de aplicação do valor devolvido no exercício 2020 do registro 829413-5, orientamos no sentido de se dirigir à Central de Atendimento – CAC – para realização deste procedimento via acordo.
2021/039228	518275-1	O crédito encontra-se disponível no registro.
2021/021860	047104-6	O crédito encontra-se disponível no registro.
2020/044880	907668	O crédito encontra-se disponível no registro.
2020/012614	585964-6	O crédito encontra-se disponível no registro. E INDEFERIMOS o uso do valor gerado para liquidar o exercício 2019 do registro 585964-6 no <u>valor de origem</u> , tendo e vista ausência de fundamento legal.
2021/028769	098201-6	O crédito encontra-se disponível no registro, devido ser beneficiária a isenção e ter feito pagamento do IPTU com valor sem a mencionada isenção.

2021/039495	041778-5	O crédito encontra-se disponível no registro.
2020/043630	075296-7	O crédito encontra-se disponível no registro.
2021/040716	510308-8	O crédito encontra-se disponível no registro.
2022/007697	750979-1	O crédito encontra-se disponível no registro.
2022/007695	764252-1	O crédito encontra-se disponível no registro.
2022/007698	750978-2	O crédito encontra-se disponível no registro.
2020/027239	093514-0	O crédito encontra-se disponível no registro.
2021/025218	546232-1/845090-1	De acordo com as informações contidas no presente processo, realizamos a aplicação do crédito sobre os exercícios 2011, 2012, 2013, 2014, 2017, 2018, 2020 e 2021 do registro imobiliário nº 546232-1, tendo e vista que esses foram os exercícios com informação de pagamento encontrados no registro baixado por duplicidade nº 845090-1.
2019/021256	870245-4	O crédito encontra-se disponível no registro.
2022/071052	019174-4	O crédito encontra-se disponível no registro.
2021/043300	721595-9	O crédito encontra-se disponível no registro.
2017/005975	625139-1	O crédito encontra-se disponível no registro.
2018/001257	557589/817273/557590/905371	O crédito encontra-se disponível nos registros.
2017/004527	622737	O crédito encontra-se disponível no registro.
2021/035628	598675-3	Informamos que houve o pagamento em duplicidade da parcela 06 2 (duas) vezes, título 2021/00066664, o valor pago a mais na parcela 06 foi transferido para Parcela 10, considerando que a mesma não foi liquidada. Dessa forma o Exercício 2021 encontra-se liquidado.
2021/001859	590302-5	Informamos que houve o pagamento em duplicidade da parcela 10, 2 (duas) vezes, título 2020/00012517, o valor pago a mais na parcela 10 foi transferido para Parcela 01, restando em aberto ainda a parcela 01 do título supramencionado.
2021/027484	822382-3	Informamos que houve o pagamento em duplicidade da parcela 04, 2 (duas) vezes, título 2021/00028181, o valor pago a mais na parcela 04 foi transferido para Parcela 03, restando em aberto ainda as parcelas 06, 07, 08, 09 e 10 do título supramencionado.
2021/038842	560551-2	Informamos que houve o pagamento em duplicidade da parcela 01, 2 (duas) vezes, título 2021/00061149, o valor pago a mais na parcela 01 foi transferido para Parcela 08, restando em aberto ainda as parcelas 09 e 10 do título supramencionado.
2021/033770	566624-4	Informamos o cancelamento da CDA 2012/047739 e a baixa do pagamento referente ao título nº 2008/00113000, considerando que foi confirmada o erro corrido no sistema em relação ao pagamento do IPTU 2008, sendo deferida solicitação da inicial.
2016/048194	590447	Informamos que foi realizada a baixa do pagamento do exercício 2010, após a confirmação do pagamento pela Gestão Fazendária.

Nova Iguaçu, 25 de julho de 2022

ROBERTO VEIGA DOS SANTOS
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal
Subsecretário de Tributos e Fiscalização
Mat.: 702.332-8 – SEMEF

Id. 05214/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDITAL Nº 52/SSCI/SEMEF/2022

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2015/102624	ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL
2016/028871	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2017/047989	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
	ANEXAR TAXA DE DESARQUIVAMENTO
2020/009973	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2020/029345	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2022/003291	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2022/003343	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/007871	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2022/134407	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/152620	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/165620	ANEXAR GUIAS PAGAS
2022/174998	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/175107	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/177791	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/220106	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/220473	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/220481	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/220567	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/221429	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/221431	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/221434	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/175081	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO

Cordialmente,

CLAUDIO LUIZ DA COSTA
Auditor Fiscal QS
MAT.: 684720-6

Id. 05215/2022

EDITAL Nº 53/SSCI/SEMEF/2022

Srs. Contribuintes,

Nesta data, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS que, com fulcro nos artigos 8º a 27 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 - Código Tributário Municipal, foi realizado lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, através dos processos administrativos abaixo discriminados, e esses valores serão corrigidos e atualizados nos termos do artigo 692 do CTM.

Os lançamentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, provenientes deste procedimento poderão ser impugnados, nos termos dos artigos 603 a 613 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002, no prazo de 30 dias contados desta publicação.

Ficam ainda, V. Sas. cientes de que poderão efetuar o recolhimento dos valores lançados por meio do site <http://www.novaiguacu.rj.gov.br> / Portal do contribuinte ou comparecendo à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, SEMEF em nossa Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Athayde Pimenta de Moraes, nº 528 - Térreo – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00.

Importante salientar que a não regularização do débito no prazo de 30 dias contados desta publicação acarretará no envio imediato dos mesmos à Procuradoria Geral do Município, a fim de proceder à emissão da Certidão de Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 735, da Lei Complementar 3411/2002 (Código Tributário Municipal), para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Caso os débitos descritos estejam liquidados, solicitamos que compareça à Central de

Atendimento ao Contribuinte, das 09:00 às 17:00.

PROCESSO	REGISTRO	EXERCÍCIO	VALOR DE ORIGEM	TÍTULO
2015/004383	136110	2018 COMPLEMENTAR	R\$ 22,92	2021/01185696
		2019 COMPLEMENTAR	R\$ 24,66	2021/01185695
		2020 COMPLEMENTAR	R\$ 29,38	2021/01185694
2015/087812	954551	2017	R\$ 157,26	2022/00812390
		2018	R\$ 196,90	2022/00812389
		2019	R\$ 204,08	2022/00812388
		2020	R\$ 210,78	2022/00812387
		2021	R\$ 216,95	2022/00812386
2016/048687	800724	2022	R\$ 239,55	2022/00812385
		2017 COMPLEMENTAR	R\$ 63,19	2022/00897030
		2018 COMPLEMENTAR	R\$ 86,68	2022/00897029
		2019 COMPLEMENTAR	R\$ 81,58	2022/00897028
		2020 COMPLEMENTAR	R\$ 84,26	2022/00897027
2016/065528	841412	2021 COMPLEMENTAR	R\$ 86,73	2022/00897026
		2017 COMPLEMENTAR	R\$ 45,81	2022/01010313
		2018 COMPLEMENTAR	R\$ 26,05	2022/01010311
		2019 COMPLEMENTAR	R\$ 18,38	2022/01010310
		2020 COMPLEMENTAR	R\$ 18,98	2022/01010309
		2021 COMPLEMENTAR	R\$ 19,54	2022/01010308



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2017/014438	510379	2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 24,59	2020/00639879	2021/058576	535214	2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 477,06	2022/01016325	
		2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 38,06	2020/00639878			2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 615,85	2022/01016323	
		2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 31,49	2020/00639877			2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 537,20	2022/01016322	
2017/014728	074696	2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 18,59	2020/00629662	2022/072892	955101	2020 COMPLEMEN- TAR	R\$ 1.272,88	2022/01016321	
		2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 71,47	2020/00629661			2021 COMPLEMEN- TAR	R\$ 676,77	2022/01016319	
		2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 50,34	2020/00629660			2017	R\$ 157,44	2022/00982894	
2019/136070	147833	2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 63,01	2022/01006983	2022/129643	546245	2018	R\$ 782,66	2022/00982893	
		2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 90,84	2022/01006982			2019	R\$ 811,22	2022/00982892	
		2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 80,68	2022/01006981			2020	R\$ 837,85	2022/00982891	
		2020 COMPLEMEN- TAR	R\$ 83,32	2022/01006980			2021	R\$ 862,40	2022/00982890	
		2021 COMPLEMEN- TAR	R\$ 85,77	2022/01006979			2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 85,57	2022/01015553	
	767108	2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 56,49	2022/01007003	2022/129971	955379	2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 171,78	2022/01015552	
		2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 99,59	2022/01007002			2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 135,17	2022/01015551	
		2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 71,32	2022/01007001			2020 COMPLEMEN- TAR	R\$ 139,61	2022/01015550	
		2020 COMPLEMEN- TAR	R\$ 73,66	2022/01006999			2021 COMPLEMEN- TAR	R\$ 143,70	2022/01015549	
		2021 COMPLEMEN- TAR	R\$ 75,82	2022/01006998			2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 12,90	2022/01015558	
		2022 COMPLEMEN- TAR	R\$ 83,72	2022/01006996			2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 46,07	2022/01015557	
		2020	R\$ 359,95	2022/00817986			2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 30,98	2022/01015556	
2021/016709	954578	2021	R\$ 404,18	2022/00817985	2022/131847	955310	2020 COMPLEMEN- TAR	R\$ 32,00	2022/01015555	
		2020	R\$ 304,18	2022/00817992			2021 COMPLEMEN- TAR	R\$ 32,94	2022/01015554	
	954579	2021	R\$ 341,56	2022/00817991			2017	R\$ 1.075,63	2022/01015524	
		2020	R\$ 266,23	2022/00817997			2018	R\$ 1.336,15	2022/01015523	
2021/016709	954580	2021	R\$ 289,86	2022/00817996	2022/141894	697481	2019	R\$ 1.384,90	2022/01015522	
		2020	R\$ 123,77	2022/00878353			2020	R\$ 1.430,36	2022/01015521	
	954582	2021	R\$ 138,98	2022/00878352			2021	R\$ 1.472,27	2022/01015520	
		2020	R\$ 74,30	2022/00878361			2017	R\$ 156,73	2022/01007035	
2021/016709	954583	2021	R\$ 83,42	2022/00878360	2022/142943	811059	2018	R\$ 196,18	2022/01007034	
		2020	R\$ 116,48	2022/00878368			2019	R\$ 203,34	2022/01007033	
	954584	2021	R\$ 130,79	2022/00878367			2020	R\$ 210,01	2022/01007038	
		2020	R\$ 109,75	2022/00878422			2021	R\$ 216,16	2022/01007037	
	954585	2021	R\$ 123,24	2022/00878421			2022	R\$ 238,67	2022/01007030	
		2020	R\$ 152,30	2022/00878426			2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 94,85	2022/01008795	
2021/016709	954586	2021	R\$ 171,00	2022/00878425	2022/142943	811059	2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 41,64	2022/01008794	
		2020	R\$ 123,77	2022/00878429			2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 37,27	2022/01008793	
	954587	2021	R\$ 138,98	2022/00878428			2020 COMPLEMEN- TAR	R\$ 38,49	2022/01008792	
		2020	R\$ 74,30	2022/00878436			2021 COMPLEMEN- TAR	R\$ 39,63	2022/01008791	
	954588	2021	R\$ 83,42	2022/00878435			2017 COMPLEMEN- TAR	R\$ 16,75	2022/01007066	
		2020	R\$ 116,48	2022/00878444			2018 COMPLEMEN- TAR	R\$ 23,90	2022/01007067	
	954589	2021	R\$ 130,79	2022/00878443			2019 COMPLEMEN- TAR	R\$ 21,63	2022/01007068	
		2020	R\$ 109,75	2022/00878461			2020 COMPLEMEN- TAR	R\$ 22,34	2022/01007069	
2021/034353	953968	2021	R\$ 123,24	2022/00878460	2022/142943	811059	2021 COMPLEMEN- TAR	R\$ 23,00	2022/01007070	
		2020	R\$ 152,30	2022/00878521			2017	R\$ 50,22	2021/01240328	
		954590	2021	R\$ 171,00			2022/00878520	2018	R\$ 54,73	2021/01240327
			2020	R\$ 152,30			2022/00878521	2019	R\$ 56,73	2021/01240337
		954591	2021	R\$ 171,00			2022/00878520	2020	R\$ 58,59	2021/01240336
			2020	R\$ 152,30			2022/00878521	2021	R\$ 60,31	2022/00765979
2021/034355	953964	2017	R\$ 50,22	2021/01239852	2021/042189	954988	2017	R\$ 50,22	2021/01239852	
		2018	R\$ 54,73	2021/01239851			2017	R\$ 101,99	2022/00969301	
		2019	R\$ 56,73	2021/01239855			2018	R\$ 121,79	2022/00969300	
		2020	R\$ 58,59	2021/01239854			2019	R\$ 126,23	2022/00969299	
		2021	R\$ 60,31	2022/00765979			2020	R\$ 130,38	2022/00969298	
2021/042189	954988	2017	R\$ 50,22	2021/01239852	2021	R\$ 134,19	2022/00969297			

Nova Iguaçu, 28 de julho de 2022

CLAUDIO LUIZ DA COSTA
AUDITOR FISCAL QS
MAT.: 684720-6

Id. 05216/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDITAL Nº 54/SSCI/SEMEF/2022

Srs. Contribuintes,

Nesta data, fica o contribuinte abaixo relacionados NOTIFICADOS que, com fulcro nos Artigos 28, "I", 29, "I", 32, 33, 34, 35, 38, 39, 46, 692, 536, 567, "III" da LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.411, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM) e suas alterações, Artigo 4º do DECRETO Nº 11.289 DE 26 DE ABRIL DE 2018 e Artigo 23 do DECRETO Nº 11.313, DE 22 DE MAIO DE 2018, foi realizado LANÇAMENTO DO ITBI COMPLEMENTAR, através do processo administrativo abaixo discriminado, e que esses valores serão corrigidos e atualizados nos termos do artigo 692 do CTM.

O lançamento descrito abaixo, proveniente deste procedimento poderá ser impugnado, nos termos dos artigos 603 a 613 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002, no prazo de 30 dias contados desta publicação.

Ficam ainda, V. Sas. cientes de que poderão efetuar o recolhimento dos valores lançados por meio do site <http://www.novaiquacu.rj.gov.br> / Portal do contribuinte ou comparecendo à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, SEMEF em nossa Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Athayde Pimenta de Moraes, nº 528 - Térreo – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00.

Importante salientar que a não regularização do débito no prazo de 30 dias contados desta publicação acarretará no envio imediato dos mesmos à Procuradoria Geral do Município, a fim de proceder à emissão da Certidão de Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 735, da Lei Complementar 3411/2002 (Código Tributário Municipal), para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

PROCESSO	REGISTRO	EXERCÍCIO	VALOR DE ORIGEM	TÍTULO
2022/160778	914687-3	2021/01	R\$ 31.500,00	202201113547

Nova Iguaçu, 28 de julho de 2022

LUIZ FERNANDO FONSECA TEIXEIRA
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal
Mat.: 702329-4

Id. 05217/2022

SEMUS

PORTARIA GABINETE Nº.125/2022 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo elencados para, sem acúmulo de vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, responderem pelas Responsabilidades Técnicas de Enfermagem das Unidades, a saber:

UNIDADE	ENFERMEIRO	COREN	MATRICULA
SALA LILÁS	SORAYA HINDRICHES DA SILVA CARDOZO	477854	24/718742-0
PAM DOM WALMOR	ADRIANA COSTA	257642	24/725768-6

	BARACHO		
CF SANTA CLARA DE VILA NOVA – EDI PINTO DA SILVA	EBENÉZIO PEREIRA DA SILVA	118378	24/720924-0

Art. 2º - Esta Portaria revoga quaisquer outras que tratem das Responsabilidades Técnicas de Enfermagem das mesmas Unidades de Saúde e entrará em vigor a contar de sua publicação.

Nova Iguaçu, 29 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 60/718.832-9

Id. 05218/2022

SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2020/013.011

TERMO ADITIVO: 002

CONTRATO: 059/CPL/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.

OBJETO: A RERRATIFICAÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE VALOR, DO CONTRATO Nº 059/CPL/2020, CUJO O OBJETO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

VALOR: R\$ 579.456,67 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.451.5022.1013

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91

FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO: 01067/2022

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/013.011, COM FULCRO NOS ARTIGOS 58, INCISO I E 65, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2022.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMSERP

PORTARIA SEMSERP Nº 021 DE 28 DE JULHO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP**, no uso das atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos dos artigos 9º e 51 c/c 52, do Decreto Municipal 10.662/16, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das **Atas de Registro de Preços nº 010-A/CPL/2022, 010-B/CPL/2022 e 010-C/CPL/2022** firmadas nos autos do **Processo nº 2021/030.853**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, prestados, respectivamente, pelas empresas **A.M ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., GUARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ALAG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

André Luiz Curty – Matrícula nº 60/720.812-7
Rodrigo Carvalho de Oliveira – Matrícula nº 60/718.581-2
Felipe Ramos de Almeida – Matrícula nº 60/726.086-2
Suplente: Erasto de Freitas Tinoco – Matrícula nº 60/666.557-4

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 28 de julho de 2022.

DOUGLAS ROBERTO DE OLIVEIRA MUCCIOLO
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP
Mat.60/719.075-4

Id. 05219/2022

PREVINI

PORTARIA PREVINI Nº207/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022

O **DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI**, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM**:

Art.1º. Aposentar, por invalidez, de acordo com o art.40,§1º, inciso I, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, Lei nº10.887/2004, art.1º, §1º,§ 2º,§ 3º e § 4º, inciso I, §5º c/c art.76, §1º e §2º da Lei nº 3.316/2001- PREVINI, **ANA LUCIA NOVAES TAVARES RODRIGUES**, no cargo de Professor II, Classe A, Nível 3, matrícula nº10/703.198-2, com os proventos proporcionais de R\$622,00 (seiscentos e vinte dois reais), na razão de 1.742/10.950 dias, correspondentes ao valor do Salário Mínimo Federal vigente na data de validade da aposentadoria.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10.07.2012.

Ref.: Processo nº2021/11/1134

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 18 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05220/2022

PORTARIA PREVINI Nº211/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O **DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI**, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM**:

Art. 1º. Aposentar, por invalidez, de acordo com o art.40, § 1º, inciso I, § 2º e § 3º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, Lei nº10.887/04, art.1º § 1º, § 2º,§ 3º e § 4º, inciso I, § 5º c/c art.76, § 1º e § 2º, da Lei nº 3.316/01-PREVINI, **IVO VALERIO CAMPOS**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº10/701.200-8, com os proventos proporcionais que serão oportunamente fixados.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19.02.2013.

Ref.: Processo nº2013/08/539

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05221/2022

PORTARIA PREVINI Nº212/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O **DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI**, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM**:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 e §5º do art.40 da Constituição Federal, art.60, art.63, parágrafo único e art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº 083/2022, **LÚCIA DE FÁTIMA MORAES MATIAS**, do cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, matrícula nº10/691.037-6, com os proventos integrais de R\$2.846,69 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.295,72

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... 550,97



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2022/04/313

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05222/2022

PORTARIA PREVINI Nº213/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 e §5º do art.40 da Constituição Federal, art.60, art.63, parágrafo único e art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.419/14-PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº 083/2022, **SILEA FERREIRA GONÇALVES**, do cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/691.508-6, com os proventos integrais de R\$ 3.295,40 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.657,58

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... 637,82

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/11/1089.

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05223/2022

PORTARIA PREVINI Nº214/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 e §5º do art.40 da Constituição Federal, art.60, art.63, parágrafo único, art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art.2º da Lei Complementar nº083/2022, **CRISTIANE BASSINI CAMPANHARO**, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/690.772-9, com os proventos integrais de R\$3.295,40 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.657,58

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 637,82

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/11/1067

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05224/2022

PORTARIA PREVINI Nº215/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº 083/2022, **ELIANE FARIA TINOCO DE OLIVEIRA SERRANO**, no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível II-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/664.450-4, com os proventos integrais de R\$4.805,87 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar Administrativo, Nível II-A, Padrão de Vencimento "I", Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 1.794,85

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 40% (quarenta e por cento) do vencimento, art.51, com redação dada pelo art.3º da Lei nº4.647/17 c/c art.39, §2º da Lei nº2.378/92 717,94

-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, Lei nº4.647/17, art.2º, §1º, alterada pela Lei nº 5.008/22, art.1º e Lei nº 5.009/22, art. 1º..... R\$ 2.293,08

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Ref.: Processo nº 2021/07/688.

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022.

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05225/2022

PORTARIA PREVINI Nº216/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art.2º da Lei Complementar nº083/2022, **ENY GAUDARD GOMES**, no cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula nº10/682.637-4, com os proventos integrais de R\$3.290,34 (três mil duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.531,03

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 759,31

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2021/08/735

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05226/2022

PORTARIA PREVINI Nº217/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021 **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art.7º da Emenda Constitucional nº41/03, art.60, art.80, incisos I, II, III,

IV, parágrafo único da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art.2º da Lei Complementar nº083/2022, **JUREMA ROBERTO PEREIRA MOREIRA**, no cargo de Professor II, Classe C, Nível 5, matrícula nº10/695.156-0, com os proventos integrais de R\$2.916,71 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe C, Nível 5, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.410,50

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 21% (vinte e um por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 506,21

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/11/1120.

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05227/2022

PORTARIA PREVINI Nº218/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.40, § 1º, Inciso III, alínea "b", § 2º e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art. 60, art.62, Incisos I, II e III, art.84, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, incisos I e II, §6º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, § 12, §13 e art.85 da Lei Municipal nº4.419/14 – PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº 083/2022, **EDIO DAMIÃO GUIMARÃES**, no cargo de Agente de Combate às Endemias, Nível II-B, Padrão de Vencimento "D", matrícula nº10/700.873-3, com os proventos proporcionais que serão oportunamente fixados.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28.06.2022.

Ref.: Processo nº 2022/04/307.

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05228/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA PREVINI Nº219/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o art.40, §1º, inciso II, §§2º e 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art.66, art.84, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, art.85 da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº 083/2022, **ISMAEL SARAIVA MARINHO**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II-B, Padrão de Vencimento "B", matrícula nº10/710.857-4, com os proventos proporcionais que serão oportunamente fixados.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 09.06.2021.

Ref.: Processo nº2021/06/572.

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05229/2022

APOSTILA DE REVISÃO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Colegiado da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro contra Sentença prolatada no processo judicial nº0048839-15.2015.8.19.0038, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, ficam alterados, a contar de 01.07.2022, os proventos integrais para: **R\$4.456,60 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) referente à aposentadoria de GEMIMA PEREIRA SOUZA DA SILVA, de acordo com a Portaria Previni nº206/10, 09.08.2010, publicada no Jornal de Hoje, de 01.09.2010, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/666.790-1, conforme as parcelas abaixo discriminadas:**

-Vencimento atribuído ao cargo Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº 4007/09, anexo II, Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.657,60

-Adicional por tempo de serviço no percentual de 36% (trinta e seis por cento) do vencimento - Lei nº2.378/92, art.51 c/c art.39, §2º..... R\$ 957,60

-Gratificação de Final de Carreira, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento - Lei nº1.681/90, arts.10 e 13, incluída por Acórdão - Processo TJ/RJ nº0048839-15.2015.8.19.0038..... R\$ 797,28

-Direito Pessoal referente à Gratificação de Representação, no percentual de 40% (quarenta por cento) do símbolo CC-4, Lei nº1.387/87, art.1º, Lei nº2.755/96, art.1º, Lei nº2.778/97, art.6º alterado pelo art.3º da Lei nº2.797/97 e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 44,12

Ref.: Processos nº2010/07/1070 e Processo TJ/RJ nº0048839-15.2015.8.19.0038

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05230/2022

PORTARIA PREVINI Nº223/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho de acordo com o art.40, §1º, inciso I e §2º da Constituição Federal c/c art.6º, §§ 1º, 2º, 4º e 6º, art.21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº083/2022-PCNI, **ADRIANA MARINS DE ALMEIDA ATANES**, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 4, matrícula nº10/696.881-2, com proventos que serão oportunamente fixados.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2018/02/165

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05231/2022

PORTARIA PREVINI Nº224/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 e §5º do art.40 da Constituição Federal, art.60, art.63, parágrafo único, art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art.2º da Lei Complementar nº083/2022, **CRISTINA DA SILVA MARQUES**, no cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula nº10/684.101-9, com os proventos integrais de R\$3.290,34 (três mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe C, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.531,03



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 759,31

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2022/06/520

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05232/2022

PORTARIA PREVINI Nº225/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI, c/c art. 2º da Lei Complementar nº 083/2022, **ADRIANA CLAUDIA DOS SANTOS**, do cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, matrícula nº10/683.147-3, com os proventos integrais de R\$2.984,44 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.295,72

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... 688,72

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2022/02/90

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05233/2022

PORTARIA PREVINI Nº226/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art.2º da Lei Complementar nº083/2022, **CLEUMA VIEIRA DA SILVA**, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/683.607-6, com os proventos integrais de R\$3.454,85 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.657,58

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 797,27

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2022/03/189

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05234/2022

PORTARIA PREVINI Nº227/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021

RESOLVEM:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI, c/c art. 2º da Lei Complementar nº083/2022, **NEYDE SOARES DE OLIVEIRA**, do cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, matrícula nº10/664.795-2, com os proventos integrais de R\$3.397,67 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.295,72



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 48% (quarenta e oito por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... I.101,95

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2021/12/1205

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05235/2022

PORTARIA PREVINI Nº228/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art.2º da Lei Complementar nº083/2022, **CREUSA DA SILVA CRUZ**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível II-A, Padrão de Vencimento I, matrícula nº10/687.368-1, com os proventos integrais de R\$2.243,56 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível II-A, Padrão de Vencimento I, Lei nº 4.095/11, anexos II e VII, Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 1.794,85

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, art.51, com redação dada pelo art.3º da Lei nº4.647/17 c/c art.39, §2º da Lei nº2.378/92 R\$ 448,71

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2022/05/445

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05236/2022

PORTARIA PREVINI Nº229/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da

Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art.2º da Lei Complementar nº083/2022, **ZENI PEREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, matrícula nº10/683.852-8, com os proventos integrais de R\$2.984,44 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.295,72

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 688,72

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2022/04/381

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05237/2022

PORTARIA PREVINI Nº230/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho de acordo com o art.40, §1º, inciso I e §2º da Constituição Federal c/c art. 6º, §§ 1º, 2º, 4º e 6º, art.21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 083/2022 - PCNI, **WALCIRIA ANA MAIA DA SILVA**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II-B, Padrão de Vencimento D, matrícula nº10/705.214-5, com proventos que serão oportunamente fixados.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ref.: Processo nº 2021/05/455.

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05238/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA PREVINI Nº231/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.40, §1º, Inciso III, alínea "b", § 2º e § 3º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art. 60, art.62, Incisos I, II e III, art.84, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, incisos I e II, §6º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, § 12, §13 e art.85 da Lei nº4.419/14 - PREVINI c/c art. 2º da Lei Complementar nº 083/2022, **ANTONIO LUIZ DA COSTA SOARES**, no cargo de Professor I, Classe C, Nível 8, matrícula nº10/684.186-0, com os proventos proporcionais que serão oportunamente fixados.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28.06.2022.

Ref.: Processo nº 2022/03/222

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05239/2022

PORTARIA PREVINI Nº232/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho de acordo com o art.40, §1º, inciso I e §2º da Constituição Federal c/c art. 6º, §§ 1º, 2º, 4º e 6º, art.21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 083/2022 - PCNI, **VANDA MARIA CLERQ DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I-A, Padrão de Vencimento H, matrícula nº10/691.693-6, com proventos que serão oportunamente fixados.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2022/06/515

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05240/2022

PORTARIA PREVINI Nº233/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.6º, incisos I, II, III, IV, art.7º da Emenda Constitucional nº41/03 e §5º do art.40 da Constituição Federal, art.60, art.63, parágrafo único e art.80, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.419/14-PREVINI, **RICARDO BERNARDES DA CONCEIÇÃO**, do cargo de Professor II, Classe A, Nível 5, matrícula nº10/693.326-1, com os proventos integrais de R\$ 2.645,54 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe A, Nível 5, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.186,40

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 21% (vinte e um por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... 459,14

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº2022/02/91

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05241/2022

PORTARIA PREVINI Nº234/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº47/05 e arts.60 e 81, incisos I, II, III, § 2º da Lei nº4.419/14-PREVINI c/c art.2º da Lei Complementar nº083/2022, **MARCIA HELENA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, matrícula nº10/690.758-8, com os proventos integrais de R\$3.295,40 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe D, Nível 6, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº5.009/22, art.1º..... R\$ 2.657,58

-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento, Lei nº4.007/09, art.23..... R\$ 637,82

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ref.: Processo nº 2021/12/1268



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05242/2022

PORTARIA PREVINI Nº235/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.40, § 1º, Inciso III, alínea "b", § 2º e § 3º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art.60, art.62, Incisos I, II e III, art.84, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, incisos I e II, §6º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, § 12, §13 e art.85 da Lei nº4.419/14-PREVINI, **MARIA TEREZA CARDOSO QUIRINO**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I-A, Padrão de Vencimento "H", matrícula nº10/691.827-0, com os proventos proporcionais que serão oportunamente fixados.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14.03.2022.

Ref.: Processo nº 2022/03/229

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JULHO DE 2022
ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05243/2022

PORTARIA PREVINI Nº236/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº4.962/21, de 14.09.2021, publicada em 15.09.2021, no "Diário Oficial Eletrônico", e tendo em vista o art.40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art.9º, inciso I, art.19, inciso II, alínea "a", art.67 e art.76, inciso II da Lei nº4.419/14-PREVINI, **RESOLVEM:**

Art.1º. Conceder à **FRANCISCA DE LIMA GONÇALVES**, companheira do ex-servidor inativo, **JORGE DE JESUS ORNELLAS**, que ocupou o cargo de Motorista, Nível I-B, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/673.744-9, falecida em 04.04.2022, a pensão inicial no valor de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais), correspondentes ao valor da totalidade dos proventos do ex-servidor inativo.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10.05.2022.

Ref.: Processo nº2022/05/420

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE JULHO DE 2022
ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05244/2022